

renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7-2-2012. — A Diretora de Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª Maria Fernanda Ralha.

206085793

Aviso n.º 6881/2012

Por despacho de 01-02-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., com sede na Praça de Alvalade, n.º 7, 5.º ao 13.º, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Delegação Regional do Centro sita na Rua Bernardo de Albuquerque, n.º 86, 3000-071 Coimbra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7-2-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª Maria Fernanda Ralha.

206085785

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 653/2012

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 6042/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2012, saiu com uma imprecisão que assim se retifica:

No n.º 1 onde se lê:

«1 — Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem, em mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, ser deslocados para o agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram desde que reúnam um dos seguintes requisitos:»

deve ler-se:

«1 — Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem, em mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, ser deslocados para o agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram desde que reúnam um dos seguintes requisitos:»

9 de maio de 2012. — O Chefê do Gabinete, *Eduardo Costa Fernandes*.

206080843

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 6882/2012

Concurso anual de contratação com vista ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, para o ano escolar de 2012-2013

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, são publicitadas as listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão, com os respetivos fundamentos, relativas ao concurso aberto pelo Aviso n.º 5499-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012.

I — Divulgação das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão e dos verbetes

1 — As listas provisórias são organizadas por grupo de recrutamento, correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores

do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas por prioridade.

2 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão encontram-se disponíveis para consulta e impressão na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar em www.dgae.min-edu.pt.

3 — Nessa mesma página eletrónica, estão disponíveis, para consulta e impressão, na ligação respetiva, os verbetes a que os candidatos têm acesso, introduzindo o seu número de utilizador e respetiva palavra-chave.

4 — Para efeitos de eventual reclamação, devem os candidatos verificar, com todo o rigor, os elementos constantes das referidas listas e dos verbetes individuais.

II — Listas provisórias de ordenação

1 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os dados enunciados no n.º 2 do capítulo XII do aviso de abertura do concurso.

2 — Em cada grupo de recrutamento, bem como em cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação profissional.

III — Listas provisórias de exclusão

As listas provisórias de exclusão estão organizadas por grupo de recrutamento, por ordem alfabética, com a indicação do motivo de exclusão ou de não admissão ao concurso, previstos no capítulo X do aviso de abertura do concurso.

IV — Reclamação eletrónica

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, dos elementos constantes das listas provisórias, bem como da transposição informática dos elementos que o candidato registou no seu formulário de candidatura, expressos nos verbetes, cabe reclamação, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

2 — A reclamação eletrónica foi elaborada de modo a que o seu correto preenchimento não configure, em caso algum, uma nova candidatura. Por este motivo, há campos que não são passíveis de alteração, não estando acessíveis ao candidato.

3 — Os campos da candidatura eletrónica cujos dados não são passíveis de alteração nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, são os mencionados, com a respetiva justificação, no capítulo XI do aviso de abertura do concurso.

4 — A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, modelo da Direção-Geral da Administração Escolar, disponível na sua página eletrónica.

5 — A aplicação da reclamação eletrónica é a única forma que os candidatos dispõem para apresentarem a sua reclamação à Direção-Geral da Administração Escolar.

6 — Qualquer reclamação apresentada a outra entidade, ou por outra via, que não seja através da aplicação de reclamação eletrónica disponibilizada pela DGAE, será rejeitada.

7 — O acesso aos verbetes e à reclamação eletrónica, opções de reclamação e campos passíveis de alteração encontram-se descritos no Manual da Reclamação Eletrónica, publicitado na mencionada página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, para fácil acesso e impressão pelos candidatos.

8 — A aplicação da reclamação eletrónica dispõe de quatro opções, podendo os candidatos selecionar uma ou mais:

- Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura;
- Reclamar da validação efetuada pela entidade de validação;
- Denúncia;
- Desistência total da candidatura.

9 — As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respetivo campo, após seleção da opção correta — Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura.

10 — Não são considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação eletrónica.

11 — A não apresentação de reclamação dos elementos constantes das listas provisórias de ordenação e de exclusão ou dos verbetes equivale, para todos os efeitos, à aceitação dos dados e elementos não reclamados, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de

31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.

12 — Os candidatos devem apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado (Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas/DGAE).

13 — As candidaturas com campos incorretamente validados, que impliquem a invalidação das mesmas, e que não tenham sido objeto de reclamação, são incluídas na lista definitiva de exclusão.

14 — O candidato terá uma única possibilidade de submeter a reclamação eletrónica. Após este processo, a aplicação da reclamação ficar-lhe-á vedada.

15 — Todos os elementos constantes da candidatura, após submissão da reclamação, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

V — Notificação

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 5 do capítulo XIII do aviso de abertura do concurso, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados por via do acesso ao seu verbete, disponível na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

2 — As reclamações dos candidatos que não forem notificados, nos termos do número anterior, consideram-se deferidas.

11 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206092661

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

Aviso n.º 6883/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2010, cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria profissional	Data
Maria Emília Pinto Pereira	Docente	07-01-2010
Domingos do Céu Pinheiro	Encarregado Operacional	09-04-2010
Maria São José Mesquita Santos Lima Almeida.	Chefe de Serviços de Administração Escolar.	08-10-2010

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.
206078876

Aviso n.º 6884/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011, cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria profissional	Data
Maria Helena Lopes Carvalho	Docente	07-01-2011
Maria de Fátima Souto Almeida	Docente	07-07-2011
Teresa Jesus Silva Peixoto Sampaio Carvalho	Docente	08-08-2011
Ana Paula Lopes Lemos	Docente	10-10-2011
Maria Helena Sousa Teixeira	Docente	10-10-2011
Maria Fernanda Cepeda Barbosa Almeida	Docente	10-10-2011
Isabel Maria Coutinho Nunes Sá	Docente	10-10-2011
Ana Maria Lacerda Almeida Magalhães	Docente	09-11-2011
Maria Emília Monteiro Rocha Rodrigues Miguel	Docente	09-11-2011
Filomena Maria Rodrigues Maia	Docente	09-11-2011

10 de maio de 2012. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.
206078892

Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima

Aviso n.º 6885/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, de 18/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Arga e Lima na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, sita na Alameda 25 de Abril n.º 70, 4925 — 404 Lanheses.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Dois (2) postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;